

“Dispõe sobre as formas de Renegociação de Débitos perante a OAB/MT relativas à exercícios anteriores ao ano de 2026”.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO, atendendo ao requerimento do Diretor Tesoureiro no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, XVIII do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar ainda mais condições para que a advocacia possa regularizar seus débitos reestabelecendo o equilíbrio das finanças desta Seccional;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Diretor Tesoureiro da OAB/MT;

CONSIDERANDO que os limites ora definidos não onerarão a OAB/MT, pelo contrário, possibilitarão a existência de maior incremento na receita da OAB/MT;

Resolve:

Art. 1º Autorizar as renegociações dos débitos de quaisquer naturezas relativos aos exercícios anteriores à 2025 no âmbito desta Seccional, observadas as seguintes condições.

§ 1º Até a data da concessão do parcelamento, incidirão sobre o débito principal os seguintes encargos moratórios: I) correção monetária (INPC/IBGE); II) juros de mora (1% ao mês) e III) multa (2%).

§ 2º O deferimento do pedido de parcelamento dos débitos está condicionado à observância dos seguintes critérios:

- a) consolidação de todos os débitos, incluindo os que sejam frutos de negociações anteriores não cumpridas;
- b) o valor mínimo de cada parcela é de R\$100,00 (cem reais), salvo casos excepcionais;
- c) o atraso no pagamento de qualquer parcela mensal implicará a perda dos benefícios ou descontos eventualmente concedidos, sujeitando o débito à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de mora de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo INPC/IBGE, até sua quitação integral.

§ 3º Para os débitos já cobrados pela via judicial, o acordo deverá ser efetuado nos autos do processo, incumbindo à Procuradoria Jurídica da OAB/MT a adoção das providências cabíveis.

§ 4º Os Procuradores Jurídicos/advogados do quadro da OAB/MT, ficam autorizados a efetuarem a cobrança de honorários advocatícios, seja em razão de processo judicial distribuído, seja em razão de cobrança administrativa (extrajudicial/protesto), observando-se o limite de até 10% (dez por cento) sob o valor da dívida, salvo condenação sucumbencial definida em juízo, podendo, todavia, transigirem acerca do seu recebimento.

Art. 2º Fica a OAB/MT autorizada por esta resolução, a conceder descontos sobre os juros de mora e multa incidentes sobre débitos em atraso, observados os seguintes critérios:

Possibilidades de Pagamento	Descontos	
	Juros de mora	Multa
À vista boleto único ou em até 6x no cartão de crédito.	80%	80%
2 - 6 parcelas no boleto ou em até 10x no cartão de Crédito. Ou em até 6x cartão de credito, na modalidade credito recorrente.	60%	60%
7 - 10 parcelas noboleto ou em até 12x no cartão de crédito	40%	40%
11 - 16 parcelas no boleto	30%	30%

Art. 3º A Tesouraria da OAB/MT deverá divulgar os benefícios concedidos pela presente Resolução e implementar a estrutura necessária para a consecução dos objetivos da mesma.

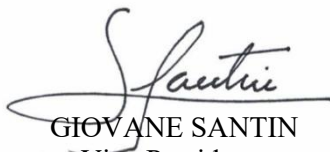
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com vigência até 31 de dezembro de 2026, devendo ser encaminhada para homologação em sessão do Conselho Pleno.

Publique-se, dê-se ciência a registre-se.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2025.



GISELA ALVES CARDOSO
Presidente



GIOVANE SANTIN
Vice-Presidente



JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
Secretário-Geral



ALINE LUCIANA DA SILVA VELHO
Secretária-Geral Adjunta



MAX MAGNO FERREIRA MENDES
Diretor Tesoureiro